

DECRETA

Art. 1º - Ficam Exoneradas as Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com representação governamental:

1. Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Titular: Duanne Marcelle Carvalho Pereira.
Suplente: Juliana Araújo Silveira.

2. Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

Titular: Sandra Regina de Sena Santos.
Suplente: Elma Silva Santos.

Art. 2º - Ficam Nomeados os novos Conselheiros do Conselho Municipal representantes governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

1. Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Titular: Luísa Vale de carvalho.
Suplente: Deise Carolina Anunciação Souza.

2. Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

Titular: Diego Prado Souza dos Santos.
Suplente: Jeane Alves.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 01 de Agosto de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município – PGM

DECRETO Nº 353/2022
De 01 de Agosto de 2022

Nomeia Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da Secretaria de Educação do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal do Município de São Cristóvão, e ainda:

Considerando que a Lei Municipal nº 027/1997, de 18 de abril de 1997, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, alterada pela Lei nº 089/2010, de 02 de junho de 2010,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, cujo mandato tem vigência de 18 de julho de 2022 a 18 de julho de 2026, nos termos das Leis Municipais nº 027/1997 e nº 089/2010.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será composto pelos seguintes membros:

a) Representantes dos SERVIDORES do Poder Executivo Municipal

Nome	CPF	Representação
DENISSON VALADARES CORREIA	842.XXX.XXX-04	Membro Titular
PHILLIP DE AQUINO CRUZ	021.XXX.XXX-95	Membro Suplente

b) Representantes do MAGISTÉRIO Público Municipal de Ensino

Nome	CPF	Representação
VANESSA REGINA DOS SANTOS	010.XXX.XXX-09	Membro Titular
HUMBERTO SANTANA FRANÇA	058.XXX.XXX-04	Membro Suplente
CARLOS ALBERTO DE PAULA BASTOS	201.XXX.XXX-72	Membro Titular
RODRIGO DE JESUS TELES	055.XXX.XXX-30	Membro Suplente

c) Representantes dos PAIS DE ALUNOS da Rede Pública Municipal de Ensino

Nome	CPF	Representação
DENIZE OLIVEIRA DOS SANTOS	019.XXX.XXX-02	Membro Titular
JANICE DIAS FREIRE FRAGA DA CRUZ	061.XXX.XXX-74	Membro Suplente
DÉBORA CARLOS DOS SANTOS	805.XXX.XXX-91	Membro Titular
ANTÔNIA EDINILDE DA SILVA	837.XXX.XXX-68	Membro Suplente

d) Representantes de ASSOCIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO da Sociedade Civil.

Nome	CPF	Representação
WINNE CORREIA FONTES	025.XXX.XXX-71	Membro Titular
MARIA RITA DOS SANTOS	311.XXX.XXX-00	Membro Titular
MARIA GILDA ALVEZ	127.XXX.XXX-63	Membro Suplente
MARIA DO CARMO BATISTA SANTOS	149.XXX.XXX-53	Membro Suplente

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 01 de Agosto de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

DECISÃO

NULIDADE DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021

Do dever de auto tutela administrativa - nulidade do termo aditivo

Consagrado na doutrina especializada e na jurisprudência pátria, com especial destaque para o Supremo Tribunal Federal cujo entendimento foi consolidado na Súmula 346, que a *“Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Pois bem, quando da confecção do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2021, para fins contemplar ali uma diminuição e, também, um aumento na quantidade de obras e serviços e, conseqüentemente, alterar, assim, o valor global no importe de R\$ 2.915,22 (dois mil, novecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), sem que tenha realizado o obrigatório e concomitante empenho; ou seja, à época da alteração, justamente para legitimar a correspondente realização da despesa pública, conforme exigência do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Impõe-se, assim, a anulação do termo aditivo, que assim se faz neste *decisum*, tornando-o sem efeito por consequência. Por sua vez, considerando a necessidade daquela alteração, porque a supressão e o aumento na quantidade de obras e serviço se revelam imprescindíveis para a conclusão do objeto, destinados à *“pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo das ruas Terésio Morel, Maria do Carmo Silva e Alex Silva, do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão”*, devem ser adotadas as medidas administrativas para a formalização do termo aditivo substitutivo e consequente empenho com aquela finalidade.

São Cristóvão, 1º de agosto de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal